

PIAUI

NO. 489

Edição 13.07.1921

deputado dr. Tho... o segundo pelo... e engenhe... auctoriza... paz da Republica... Piauihy accellam... com o Es... sabio geographo... Pompeu de Sou... começo do seculo... unida nos sequin... holla que, par... diada a 2°, 54', 40"... de longitude... pelo rio S... do riocho que... digito á... Coed... pela Santa Grande... Novos, onde o... nome de Serra do... com remanhuco... restrictos da lei... 1850, os delegados... Piauihy, reconhecen... entre o pico da... y, os limites pela... samente indicados... Thomaz Pompeu... estabelecido... do... com o Potoy, con... aquaraba... tratado, pu... contra a linha de... sempre a posse... villos e povoações... dos das governos

LEI N. 1003
Promulgada em 4 de julho de 1921
Restabelece a Junta Commercial deste Estado, creada pela lei n. 10 de 21 de Junho de 1892 e extincta em 1897.
O dr. João Luiz Ferreira, Governador do Estado do Piauihy.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1.º—Fica restabelecida a Junta Commercial deste Estado, creada pela lei n. 10 de 21 de Junho de 1892 e extincta em 1897.
Art. 2.º—Fica o Governador do Estado autorizado a expedir o Regulamento, tendo em vista as leis e Regulamentos federaes sobre Juntas Commerciaes.
§ Unico.—No Regulamento que expedir o poder executivo fixará o numero de empregados para a nova repartição e os vencimentos dos mesmos, abrindo para a sua execução os creditos necessarios.
Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.
Publique-se e cumpra-se como lei do Estado. O Secretario de Estado da Fazenda assim o faça executar.
Palacio do Governo do Estado do Piauihy, em Therezina, 4 de julho de 1921; 33.ª da Republica.
—(L. do S.)
JOÃO LUIZ FERREIRA,
Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.
Sellada, numerada e promulgada a presente no mesa Secretaria do Governo do Estado do Piauihy, aos 4 de julho de 1921.
O chefe da repartição,
Justino Barbosa de Carvalho.
LEI N. 1004
Promulgada em 5 de julho de 1921
Approva em todas as suas clausulas o accordo celebrado a 8 de junho de 1920, entre o Maranhão e o Piauihy, para o reconhecimento e fixação de seus limites, por inter-medio dos delegados dos referidos Estados

mares.
Os dous Estados referendum dos resucmos do art. 4º da Co tado das averiguações Estado Maior do Exercoz do rio Paruahyba, ão e definitivamente a dous referidos Estados E. por assim terem presente termo, assign presentantes dos dous tidades as copias que se Rio de Janeiro, a tença, 8 de junho de (1921) F. da C. M. Nogue M. Rodi Armande José Luis
LEI N
Promulgada em 6 Approva os decretos ex cutivo de 30 de j maio do corrente e O presidente da C tado do Piauihy, faz sa rem que estando prom face fto disposto no § Constituição Piauihyens. blicação:
Art. Unico—Ficam Poder Executivo combr e 711, de 30 de Junho de 19, 712 e 30 de ago. 700, 701, de 20 de de 11 e 16 de novamb to e 18 de dezembro e no 701, 702 e 703, d 704, 705, 706 e 707, d teno; 708, de 31 de m
Telegrammas Oi